

LEI Nº 3.876 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Wilson de Araújo Rocha – “Wilson da Engenharia”

“Dispõe sobre as faturas de alto consumo que apresentar vazamentos nos ramais internos, dos Prédios Públicos Federais, Estaduais e Municipais; e imóveis residenciais, comerciais e industriais, e dá outras providências”.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR., Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Autarquia DAE – Departamento de água e Esgoto do município de Santa Bárbara d'Oeste efetuar a fiscalização, notificação e auxílio a terceiros, como consta na Lei Complementar Municipal nº 72/2009, anexo II – Fiscal – Atribuição:

II - Fiscal: Fiscalizar imóveis que tenham interligações de águas pluviais na rede de esgoto; realizar verificações de alto/baixo consumo; fiscalizar fraudes em hidrômetros; notificar os usuários na ocorrência de infração, violações de lacres, ligação clandestina; coletar dados “in loco” para atualizações cadastrais; entregar correspondências, quando solicitados; efetuar suspensões no fornecimento de água, instalando lacres, quando solicitado; retirar lacres, quando solicitado; dirigir veículos leves e moto; zelar pelo patrimônio da Autarquia; executar atividades correlatas; vistoriar os ramais de água e esgoto públicos, residencial, comercial e industrial, este com autorização do usuário ou responsável.

Art. 2º Incube ao Setor de Fiscalização vistoriar os ramais de água e esgoto públicos, residencial, comercial e industrial, este com autorização do usuário ou responsável.

Dos prédios públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º Fica atribuído aos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta vinculadas a qualquer das esferas a responsabilidade de verificar as faturas de água e esgoto e ao constatar alterações na mesma, deverá informar a Autarquia DAE:

- I** – Vias de ofício, ou protocolo junto ao setor de atendimento público;
- II** – Solicitar vistoria técnica do Setor de Fiscalização, junto aos Agentes Fiscais;
- III** – Informar e direcionar as dúvidas por escrito;
- IV** - Anexar às faturas;
- V** – Acompanhar e facultar os Agentes Fiscais adentrar nas dependências internas.

Dos imóveis Residenciais, Comerciais e Industriais.

Art. 4º Fica instituído o responsável da residência, comércio e indústria, a verificar as faturas de água e esgoto e ao constatar alterações na mesma, deverá informar a Autarquia DAE:

- I – Via protocolo junto ao setor de atendimento público;
- II – Não alfabetizado, ou possuindo problemas de saúde deverá informar por outros meios possíveis, ao agente lotado no setor de atendimento público para que seja lavrado protocolo de informações;
- III – Será necessário constar, o endereço completo, número de CPF e RG, telefone;
- IV – Solicitar vistoria técnica do Setor de Fiscalização, junto aos Agentes Fiscais;
- V – Informar e direcionar dúvidas por escrito;
- VI – Anexar documentos de boa-fé (notas fiscais, boletim de ocorrência e outros);
- VII - Autorização aos Agentes Fiscais fotografar o ambiente interno e fachada do imóvel, conforme, fatos geradores;
- VIII – A taxa de vistoria será adicionada em faturas futuras, conforme o ato administrativo da Autarquia DAE, nº 17/2013, cód. Nº 250, descrição: vistoria – setor de fiscalização.

Dos direitos de revisão de valores nas faturas de água e esgoto

Art. 5º O imóvel vazio que apresentar atos de vandalismo, furto, ou má-fé nos ramais internos, ou derivados a proporcionar alto consumo, resguardar ao consumidor a revisão de valores na fatura pela média dos últimos 6 (seis) meses, desde que:

- I- O responsável ou representante comprove por meio de boletim de ocorrência ou nota fiscal das peças utilizadas no conserto, nessa discriminar nome completo do responsável, ou usuário, data, o número de RG e CPF;
- II- O imóvel terá que apresentar obstáculos na fachada (portões, grades e diversos), pois configurará o ato de má-fé de outros.
- III- O prazo de pedido de requerimento será de 60 dias úteis, após a emissão da ocorrência junto à autoridade competente, na qual constará a exposição dos fatos, dados completos do responsável, ou usuário, data, o número de RG e CPF.

Art. 6º O Consumidor ou representante do imóvel tem direito a pedido de revisão via protocolo, conforme os prazos seguintes:

- I- O prazo de pedido de requerimento será de no máximo 60 dias úteis, após a emissão da fatura.
- II- Dobra-se o prazo quando a Autarquia reduzir a carga horária de atendimento ao público;

III- Nota fiscal de mão de obra expondo local de conserto altera-se o prazo para 90 (noventa) dias úteis.

IV- Na nota fiscal deverá constar o nome completo do usuário ou representante, nº de RG e CPF e data.

Art. 7º Quando o responsável ou representante do imóvel solicitar ordem de serviço, junto a Autarquia DAE, este deverá analisar fatores que possa eliminar o alto consumo de água e esgoto.

I- Substituição de registro;

II- Substituição de hidrômetro, após laudo de aferição;

III- Substituição de outras peças pertinentes aos fatos geradores indicados.

Art. 8º Quando o vazamento for desconhecido e vistoriado pelo Agente Fiscal da Autarquia DAE

I – Ramal subterrâneo;

II – Orifícios em vasos sanitários;

III - Outros definidos, periciados e entendidos por (2) dois agentes fiscais.

Art. 9º Poder-se-á conceder o desconto do volume de esgoto, quando:

I- O vazamento de água foi direcionado nas vias públicas, nas guias, sarjetas e malha asfáltica;

II- O vazamento de água for absolvido no subsolo.

§ 1º Calcular-se-á o consumo sobre a média dos 06(seis) últimos meses.

Art. 10 A Autarquia – DAE deverá ter a disposição um equipamento de aferição de hidrômetro, balde aferidor e laudo específico, junto ao Setor de Fiscalização e Agentes Fiscais.

I- Manter em local de fácil acesso;

II- Treinar os Agentes Fiscais;

III- Efetuar manutenção do equipamento;

IV- Executar aferições nos hidrômetros a pedido dos usuários, sobre a observância dos Agentes Fiscais;

V- Executar aferições nos hidrômetros por solicitações de órgãos públicos (Câmara Municipal, fórum, polícia civil e outros);

- VI- Relatar em laudo e fotografar os fatos;
- VII- Anexar especificações técnicas do fabricante de hidrômetro;
- VIII- Não atender as normas específicas do fabricante, solicitar o desconto nas faturas, e encaminhar ao Setor Jurídico as providências legais, junto à empresa fornecedora de hidrômetro, e efetuar reembolso de gastos públicos e de terceiros.

Art. 11 A Autarquia DAE visa o cumprimento das taxas, conforme o ato administrativo nº 17/2013.

Dos protocolos ao Setor de Fiscalização

Art. 12 Cabe aos Agentes Fiscais analisar e anexar o banco de dados de informações públicas da Autarquia - DAE:

- I- Débitos de água e esgoto;
- II- Ordens de serviços pendentes;
- III- Anexar documentos pertinentes à ligação de água e esgoto;
- IV- Orientar e direcionar outros setores quando necessário;
- V- Solicitar análise e parecer de outros Setores;

Art. 13 Cabe ao Agente Fiscal analisar todos os fatos geradores e pertinentes às atribuições, conforme art. 2º - I, ou seja, em única vistoria, com vistas à economia, entre outros fatores como:

- I- Eficiência logística;
- II- Economia de combustível;
- III- Tempo;
- IV- Material Público;
- V- A presença dos Agentes Fiscais e outros;

Art. 14 Todas as vistorias de alto consumo deverão ser ativadas por meios de protocolos internos.

- I- O setor de apuração de dados (leitura) deverá justificar e expor os possíveis conflitos por ofício, junto o Setor de Atendimento;
- II- Quando não ativado o protocolo, junto ao Setor de Atendimento não será válido a vistoria do Agente Fiscal;
- III- Será encaminhado ao Setor Jurídico para explicações;
- IV- A população e representantes legais terão direito a ativar protocolo e questionar a Autarquia;

V- O Poder Público Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os procedimentos legais.

Art. 15 O Setor de Fiscalização não aceitará demandas de outros setores em formatos diferenciados de protocolo, visa preservar os gastos públicos, parecer técnicos dos Agentes Fiscais, o acúmulo de tarefa, desvio de funções e agilidade no atendimento a população.

Art. 16 Os protocolos deverão ser sorteados entre os Agentes Fiscais.

Dos adicionais de produção aos Agentes Fiscais do DAE

Art. 17 A autarquia DAE deverá remanejar adicional de produção aos seus Agentes Fiscais na proporção de 5% do valor total das faturas anexa em protocolo.

I- O atendimento será em prol do justo e certo.

II- O prêmio contribuirá para maior eficácia ou incremento das atividades inerentes à administração municipal;

III- O benefício objetiva alcançar maior eficiência da máquina pública.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 14 de outubro de 2016.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -